

Política de KYC (*Know your customer*) e PLD (Prevenção a Lavagem de Dinheiro)

GRUBERT CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA – Consultoria de Valores Mobiliários

Data de início de vigência: 18/07/2025

Versão: 01.2025

Este documento tem por finalidade formalizar as políticas de KYC e PLD da GRUBERT CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA, adequando a empresa às normas de prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro e ocultação de bens, direitos e valores, ou crimes a eles relacionados; à prevenção e coibição do financiamento ao terrorismo e corrupção, e às operações com pessoas politicamente expostas.

Esta política se aplica a todos os sócios, funcionários, estagiários, terceirizados e demais pessoas físicas ou jurídicas contratadas que participem de forma direta das atividades diárias da empresa.

1. Responsabilidades

O monitoramento e avaliação de cumprimento desta política é responsabilidade da direção da empresa e da diretoria de *Compliance* e deve atender às diretrizes e procedimentos estabelecidos neste documento.

Todos os colaboradores devem conhecer e compreender as diretrizes desta política e informar quaisquer irregularidades ou suspeitas à área de *Compliance* para tratativa adequada.

Cabe à alta direção da empresa, junto à área de *Compliance*, garantir que os processos necessários para cumprimento desta política sejam adequados e que sejam devidamente monitoradas as informações do cliente e sua atualização, bem como a evolução de sua situação financeira e patrimonial.

2. Princípios

- a. A direção da empresa e a diretoria de *Compliance* deve garantir o estabelecimento de mecanismos e processos para a prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e corrupção, reportando operações à CVM e/ou ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”);
- b. É obrigação da empresa:
 - i. Conhecer seus clientes, funcionários, parceiros e terceiros;
 - ii. Identificar adequadamente o cliente e beneficiários finais (incluindo sócios de sociedades empresariais e seus procuradores);
 - iii. Manter atualizado o cadastro de clientes;

- iv. Identificar adequadamente clientes que se enquadram na condição de “pessoa politicamente exposta”;
- v. Supervisionar de maneira rigorosa e com especial atenção as informações e operações com clientes que sejam classificados como “pessoa politicamente exposta”, desde a aprovação do início do relacionamento às recomendações de alocação e acompanhamento das operações efetuadas;
- vi. Manter procedimentos para identificar clientes que possam ter se tornado “pessoa politicamente exposta” após o início do relacionamento;
- vii. Verificar a compatibilidade da movimentação financeira do cliente com sua situação patrimonial e financeira;
- viii. Atentar para as mudanças no padrão de comportamento das operações de clientes que possam indicar suspeitas de atividades irregulares;

c. É obrigação da direção da empresa e da área de *Compliance*:

- i. Divulgar esta política e garantir o efetivo conhecimento de seu conteúdo por todos os colaboradores;
- ii. Realizar, quando necessário, pesquisas adicionais, consultas e verificações em sítios públicos, órgãos governamentais e ferramentas para validação e identificação de dados e situações que envolvam o cliente;
- iii. Analisar, validar e aprovar ou reprovar o relacionamento com clientes;
- iv. Manter adequado registro das informações do cliente relacionadas à esta política;
- v. Apresentar as situações e casos identificados no Comitê de *Compliance* para avaliação e deliberação.

d. Deve ser objeto de atenção especial, para fins de cumprimento desta política, as seguintes categorias de investidores:

- i. Pessoas politicamente expostas;
- ii. Investidores não-residentes, especialmente quando constituídos sob forma de *trusts*;

- e. Deve ser objeto de atenção especial, para fins de cumprimento desta política, as seguintes operações:
- i. Cujos valores sejam incompatíveis com a ocupação profissional, situação patrimonial ou financeira das partes envolvidas;
 - ii. Realizadas entre mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, onde se configure seguidos ganhos ou perdas a algum dos envolvidos;
 - iii. Cujas características evidenciem possibilidade de artifício para burlar identificação dos beneficiários efetivos;
 - iv. Que caracterizem oscilação relevante em relação ao volume ou frequência de negócios das partes envolvidas;
 - v. Cujas características indiquem finalidade de gerar perda ou ganho injustificado, sem fundamento econômico;
 - vi. Cujas características evidenciem atuação frequente em nome ou benefício de terceiros;
 - vii. Cujas características evidenciem mudança repentina e injustificada às modalidades operacionais comumente utilizadas pelos envolvidos;
 - viii. Que envolvam participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo – GAFI;
 - ix. Que envolvam liquidação em espécie, quando permitido;
 - x. Que envolvam transferências privadas de recursos e valores mobiliários, sem motivação aparente;
 - xi. Cujo grau de complexidade e risco sejam incompatíveis com a qualificação técnica do cliente ou seu representante;
 - xii. Em que clientes ou contrapartes resistam a fornecer as informações cadastrais necessárias, que ofereçam informações falsas, com indício de falsidade, ou de difícil ou onerosa verificação, de forma a dificultar ou impossibilitar a identificação do beneficiário final.

3. Pessoas politicamente expostas

Para fins desta política, caracterizam-se como pessoas politicamente expostas:

- a. Aquele que desempenha ou tenha desempenhado – nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à data de início de relacionamento ou da data em que o cliente se

tornou “pessoa politicamente exposta – cargos, empregos ou funções públicas relevantes, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiros, assim como seus representantes e familiares até o primeiro grau, assim como o cônjuge, companheiro e enteado;

4. Cadastro de cliente

A empresa possui processo para identificação cadastral prévio ao início de relacionamento, onde são exigidos e analisados os dados cadastrais e a documentação aplicável.

A empresa possui processo de atualização cadastral obrigatório para clientes ativos, a cada 24 (vinte e quatro) meses. As informações são atualizadas e registradas pelo cliente via meio eletrônico, com guarda de informações e documentação probatória no formato digital, em sistemas e repositórios da empresa.

Em caso de continuidade de serviço a clientes com dados cadastrais desatualizados, os mesmos deverão ser alertados acerca de desatualização cadastral para efetiva atualização de dados e documentos em até 90 (noventa) dias.

Nos casos onde não for possível efetuar a atualização, a ocorrência deve ser levada ao Comitê de *Compliance* para análise e deliberação do plano de atuação, que consiste em pedido de esclarecimentos ao cliente, prazo para atualização cadastral e por fim encerramento unilateral da relação com o cliente nos casos onde não for possível atender a adequada atualização.

5. Conheça seu Colaborador/Parceiro/Contraparte

A empresa emprega os procedimentos necessários para identificar e avaliar a reputação de seus parceiros e colaboradores, com o objetivo de identificar eventuais atividades ou suspeitas de atividades ilícitas ou de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo e corrupção.

No processo de contratação ou associação, o colaborador deve fornecer dados cadastrais e documentos que comprovem os dados fornecidos, bem como conhecer e assinar o termo de ciência de todas as políticas vigentes na empresa.

A empresa está atenta à mudança repentina no padrão econômico dos colaboradores, que não encontrem respaldo econômico-financeiro adequado, identificando e tratando os casos de acordo com a legislação e com possível desligamento do colaborador.

No processo de contratação de parceiros comerciais, a empresa demanda que tais parceiros também tenham, se aplicável, práticas de prevenção à lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e corrupção, e, a contratação destes serviços são objeto de análise e aprovação interna, com objetivo de avaliar e atestar a sua idoneidade e reputação.

A empresa não atua com entidades que não sejam devidamente habilitadas em sua jurisdição de origem ou que não pertençam a algum grupo financeiro devidamente regulado.

Os colaboradores da empresa devem atestar que têm conhecimento da Lei n. 9.613, de 1998 e suas atualizações e regulamentações, bem como o “Guia de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo no Mercado de Capitais Brasileiro”, da ANBIMA.

Os colaboradores da empresa devem atestar que têm conhecimento da Lei n. 12.846 de 2013 e suas atualizações (Lei Anticorrupção). Todos os colaboradores que atuam na empresa estão proibidos de receber, oferecer, prometer, fazer, autorizar ou proporcionar – direta ou indiretamente – qualquer vantagem indevida, pagamentos, presentes ou a transferência de qualquer valor para qualquer pessoa, agente público ou não, para influenciar ou recompensar qualquer ação oficial ou decisão de tal pessoa em benefício da empresa.

6. Procedimentos

Nos casos onde se identifiquem quaisquer indícios ou de denúncias que possam caracterizar Lavagem de Dinheiro, Financiamento ao Terrorismo ou Corrupção, as mesmas devem ser levadas à área de *Compliance*, que procederá conforme descrito abaixo:

- a. Avaliar a documentação cadastral do cliente e suas atualizações;
- b. Avaliar sua evolução patrimonial e financeira;
- c. Analisar os indícios que levaram à suspeita e efetuar uma verificação detalhada dos fatos;
- d. Analisar informações públicas do cliente ou outras fontes complementares de informação disponíveis.

Conforme a situação, as seguintes providências poderão ser tomadas:

- a. Exigir a atualização cadastral do cliente;
- b. Solicitar documentação atualizada do cliente;
- c. Pedir esclarecimentos formais ao cliente;
- d. Analisar o caso no Comitê de *Compliance*, com sessão extraordinária se necessário;
- e. Arquivar a ocorrência ou comunicar a atipicidade identificada aos órgãos necessários.

7. Revisão

Esta política deverá ser revisada a cada dois anos e atualizada caso necessário, ou em prazo inferior, em caso de mudanças e adequações regulatórias.

8. Termo de ciência

Todos os sócios e colaboradores da empresa devem assinar o termo de ciência desta política, que ficará armazenado em repositório digital.